



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N

LEI Nº 144/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE SALITE - CE
CNPJ: 12.466.447/0001-30
RUA SÃO PEDRO, 321 - CENTRO-SALITRE-CE
CEP: 63.155-000

RECEBUEM

07/07/2011

Cassiano

**FICA INSTITUÍDO O CONSELHO
MUNICIPAL DOS DIREITOS DO
IDOSO (A) CMDI E ADOTA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

AGENOR MANOEL RIBEIRO, Prefeito Municipal de Salitre, no uso das atribuições legais que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal Decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, e o fundo municipal deste e dá outras providências em consonância com o Art. 6º da Lei Federal nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994, órgão de deliberação coletiva, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de:

- I. Aprovar a política Municipal de idoso, bem como as ações de interesse da população idosa;
- II. Apreciar, avaliar e aprovar proposta orçamentária anual no âmbito da promoção e assistência ao idoso, a ser encaminhada pela Secretaria de Governo Municipal de Assistência Social;
- III. Deliberar, fiscalizar e avaliar a aplicação de recursos orçamentários do fundo Municipal destinados a programas e/ou projetos de programas de assistência ao idoso;
- IV. Aprovar critérios de destinação e transferências de recursos financeiros para os municípios e órgãos não governamentais;
- V. Avaliar e aprovar as normas referentes a padrões mínimos de funcionamento de renda per capita, relativo aos serviços, programas e projetos de atenção ao idoso em parceria com o Conselho de Assistência Social e de Saúde;
- VI. Organizar e sistematizar o cadastro da rede prestadora de serviço de atenção ao idoso;
- VII. Acompanhar e fiscalizar no âmbito municipal, a qualidade dos serviços prestados pelos órgãos governamentais, a fim de que sejam cumpridas as Leis Federais 8.080 de 19/09/1990, 8.742 de 07/09/1993 e 8.842 de 04/01/1994;
- VIII. Promover fóruns, seminários e ações semelhantes, com o fito de discutir a respeito do envelhecimento, da modernização e adequação da rede de serviços ao idoso;
- IX. Produzir publicações folders e cartazes, para a divulgação da política;
- X. Apoiar a implantação da Política Municipal do Idoso;
- XI. Acompanhar a implantação dos Centros de Referências de Assistência ao Idoso;
- XII. Participar da formação dos recursos humanos para o atendimento ao idoso;

Agemor



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N

XIII. Apoiar campanhas de caráter educativo visando a promoção da Saúde e municipal de ensino, com palestras e orientações, efetivas por pessoas devidamente habilitadas nas áreas de saúde e educação.

PARÁGRAFO ÚNICO: Compete ao Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, elaborar seu regimento interno, que disporá sobre o seu funcionamento e as atribuições de seus membros.

Art. 2º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI será composto por 08 (oito) membros titulares e respectivos suplentes em caráter paritário, escolhidos dentre órgãos públicos, estes nomeados pelo Prefeito Municipal, e organizações representativas da sociedade civil, ligadas à área, com mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§1º As organizações da sociedade civil elegerão, em fórum especialmente convocado para este fim, seus representantes junto ao Conselho.

§2º As representações governamentais serão consignadas segundo as seguintes áreas: Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Deporto Desenvolvimento Econômico e Agricultura, Recurso Hídrico e Meio Ambiente.

Art. 3º - O Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, será presidido por um de seus membros, eleito dentre seus membros titulares para um mandato de um ano, permitida uma única recondução.

Art. 4º - Os membros do Conselho Municipal dos Direitos do Idoso – CMDI, exercerão seus mandatos gratuitamente, sendo o exercício da função considerado de interesse público relevante.

Art. 5º - Constituem receitas para garantir à política municipal do idoso (plano Municipal do Idoso):

- I. Transferência de recursos em razão de convênios, contratos, ajustes e acordos firmados pelo município com o Estado e com a União, organismos internacionais e entidades públicas e não governamentais;
- II. Créditos consignados no orçamento do município ou em leis especiais;
- III. Doações, campanhas, pedágio, contribuições e outras receitas eventuais.
- IV. Os idosos residentes no município de salitre maiores de 60 anos terão descontos de 50% nas passagens coletivos e alternativas através de apresentação de documentos de identificação com fotos obedecendo assim o estatuto do idoso quando garante a gratuidade nas passagens.

Art. 6º - Os recursos do fundo Municipal de Assistência Social, destinados a Política Municipal do Idoso serão aplicados:

- I. No financiamento total ou parcial de programas e/ou projetos de Proteção e Assistência Social, desenvolvidos por órgãos da Administração Pública Municipal, responsáveis pela execução da política de Proteção e Assistência



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALITRE
GABINETE DO PREFEITO

Praça São Francisco, S/N

Social ou órgãos conveniados ou não da sociedade civil, desde que estejam devidamente legalizados e realizem ações voltadas para o idoso.

- II. Na aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas, projetos e eventos.

Art. 7º - Ficam incluídos no Projeto Político Pedagógico – PPP, das unidades escolares da rede Pública de Ensino, os programas educativos com a finalidade de formar consciência, com visitas e aceitação do Idoso e o respeito no meio social, bem como em toda a comunidade escolar.

Art. 8º - Os recursos do fundo Municipal de Assistência Social, destinados a Política Municipal do Idoso serão aplicados:

- I. Propiciar ao idoso o acesso o acesso as locais e ventos culturais, patrocinados pelo município, mediante preços reduzidos;
- II. Valorizar o registro da Memória e da História, desenvolvendo programas de História Oral nos Centros de Referência ao Idoso;
- III. Desenvolver no âmbito do município mecanismos que impeçam a discriminação do idoso, quanto à sua participação na sociedade.

Art. 9º - As despesas decorrentes das ações da presente Lei correrão à conta da dotação orçamentária do Fundo Municipal Social, que, se insuficientes, serão suplementadas, na forma da legislação vigente.

Art. 10º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Salitre, aos 20 (vinte) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze).


AGENOR MANOEL RIBEIRO
Prefeito

